

**DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, de 17 de abril de 2020.**

*Altera o Decreto Municipal nº 019/2020, para dispor sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que específica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014/2020, de 20 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Novo Xingu e o Decreto Municipal 019/2020, reiterando a situação e dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais,

**CONSIDERANDO** que, no Município de Novo Xingu / RS, até esta data, não há pessoas infectadas, conforme inquéritos epidemiológicos,

**CONSIDERANDO** as peculiaridades próprias do município de Novo Xingu,

**CONSIDERANDO** a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, consignada em Parecer Técnico, indicando a viabilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nas condições que menciona,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Seção II, do Capítulo I do Decreto Municipal nº 019/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

### *“Seção II*

*Da possibilidade de abertura para atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais*

**Art. 5º** - *Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Novo Xingu, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do presente Decreto.*

**§ 1º** - *Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços.*

**§ 2º** - *Além das medidas de cumprimento obrigatório do art. 4º, são de adoção compulsória, por todos os estabelecimentos privados situados no Município, as medidas previstas no art. 1º da Portaria nº 270/2020, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, anexo a este decreto, e aquelas definidas pelo Gabinete de Enfrentamento e Prevenção ao Coronavírus (COVID-19), prevalecendo, no caso de conflito, a que preveja maior restrição.*

**§ 3º** - *Fica proibido a aglomeração de pessoas ou grande fluxo de clientes em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.*

**§ 4º** - *Fica proibido, em bares, a prática de quaisquer jogos.*

**§ 5º** - *Os estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearias e similares poderão funcionar de portas fechadas e com atendimento a clientes mediante prévio agendamento, devendo, além disso, adotarem as medidas, no que couber, previstas no artigo 4º do Decreto Municipal nº 019/2020 e na Portaria SES 270/2020.*

**§ 6º** - *Para os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, fica determinado ainda a higienização de pentes, tesouras, escovas e demais utensílios que entrarão em contato físico com os clientes, através da lavagem com a utilização de água com sabão e posterior borrifação de álcool em gel setenta por cento, a cada novo atendimento, além de evitar o*

*uso compartilhado de produtos que possam propagar o contágio através da mucosa, como batons, sombras e similares.”*

**Art. 2º** - O artigo 33 do Decreto Municipal nº 019/2020 para a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33 - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30 de abril de 2020, exceto:*

*I - a convocação de servidores públicos, de que trata o artigo 20 deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de maio de 2020;*

*II - as medidas com prazo específicos estabelecido nos dispositivos deste Decreto.”*

**Art. 4º** - Fica revogado o inciso VI, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 012/2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 17 dias do mês de abril de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**DILAMAR CEZAR CONTERATO**  
**Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças**